

**CONTRATO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO  
Nº 031/2022 - INEXIGIBILIDADE**

Contrato de Profissional do Setor Artístico celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO** e a empresa **D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**DO PREÂMBULO**

**DOS CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO, inscrita no CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida sito à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929, 16º andar, sala 1613, Bloco A, Ed. Brookfield Tower, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.177.070/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrados o Sr. **CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, Cédula de Identidade RG sob o n.º 244508240 SSP-SP e inscrito no CPF n.º 145.585.528-66, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Profissional do Setor Artístico por Inexigibilidade, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 2022003450, no procedimento de Ato de dispensa de licitação por inexigibilidade nº 047/2022, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, instrução normativa – IN nº 13/2012 TCM/GO e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 24 dias do mês de março de 2022.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de Contrato de Profissional do Setor Artístico por Inexigibilidade, será regido pelas disposições constantes do Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato, conforme Processo

Administrativo nº 2022003450, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº .047/2022 do dia 24 de março de 2022.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato e Especificações dos Serviços**

1.1. Constitui objeto deste a contratação de 01(um) show com a apresentação artística com a dupla “DIEGO E ARNALDO” para cantar na “X EXPOINLA DE INACIOLÂNDIA – GOIÁS”, que realizará no dia 29/04/2022 no Parque de Exposição Antônio Abílio de Campos de Inaciolândia.

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

2.1. O objeto discriminado na cláusula anterior deverá ser executado na cidade de Inaciolândia estado de Goiás no parque de exposições municipal, tudo conforme termo de referência e proposta apresentada.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Da Execução dos Serviços**

3.1. A **CONTRATADA** procederá a execução do contrato no Parque de Exposição Antônio Abílio de Campos de Inaciolândia, no dia 29 de abril de 2022, sendo que a sonorização deverá ser testada com antecedência e o show terá duração mínima de 1:30 horas.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Valor do Contrato**

4.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)** sendo que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de cachê e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de alimentação:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Valor a ser empenhado junto a **Prefeitura Municipal de Inaciolândia de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)** pago em parcela única mediante nota fiscal.

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Do Pagamento**

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto, Juventude e Lazer devidamente atestada, em até um dia 28 de abril de 2022, um dia antes da data do show, após apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**(CLÁUSULA SEXTA)**  
**Dos Recursos Financeiros**

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**Dotação:**

**02.0205.13.392.0587.2008 – 339039 – Fonte 100;**

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**  
**Das Obrigações da Contratada**

**7.1. A CONTRATADA:**

- 7.1.1. Deverá prestar os serviços na forma do contrato e proposta aprestada pela mesma;
- 7.1.2. Executar os serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente o prazo, a qualidade, o quantitativo e o valor;
- 7.1.3. Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes aos serviços prestados, em tempo de serem processadas;
- 7.1.4. Executar os serviços conforme as cláusulas segunda e terceira deste contrato.

**(CLÁUSULA OITAVA)**  
**Das Obrigações da Contratante**

**8.1. A CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em até o dia 28 de abril de 2022, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 8.1.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.
- 8.1.4. Obter junto aos órgãos públicos reguladores e entidades de classe, todas liberações para realização do evento objeto do contrato, bem como autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (se devido).
- 8.1.5. Fornecer o Palco, Som e Luz de acordo com o Rider técnico da CONTRATADA.
- 8.1.6. Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do artista envolvido, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.
- 8.1.7. Fornecer uma equipe de segurança qualificados, habilitados, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

**8.1.8.** A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA 2 (dois) camarins exclusivos, de tamanho suficiente para acomodar a DUPLA e sua equipe. Cada camarim deverá conter banheiros obrigatoriamente, bebida e Alimentação.

**8.1.9.** Fornecer 02 (duas) vans novas, com ar condicionado, para transporte local dos artistas e da equipe.

**8.1.10.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, fornecimento de hospedagem, conforme roomlist anexo ao contrato. O hotel escolhido deverá ter estrutura adequada, oferecendo conforto para toda a equipe.

### **(CLÁUSULA NONA)**

#### **Do Prazo**

**9.1.** O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura, com vigência até o dia 30 de maio de 2022 e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA)**

#### **Da Não Necessidade de Licitação**

**10.1.** O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição e por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme previsto no art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

#### **Das Sanções**

**11.1.** A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.

**11.1.3.** Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

#### **Da Rescisão**

**12.1.** Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com

os Artigos 137 à 139, Lei Federal nº. 14.133/21, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

**12.2.** A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

**12.3.** A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades escritas no Artigo 156 da Lei Federal nº.14.133, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

**12.4.** No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**  
**Da Multa e Cláusula Penal**

**13.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**  
**Das Questões Diversas**

**14.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 14.133 de 01/04/21 e suas posteriores modificações;

**14.2.** A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2022003450;

**14.3.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.4.** A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor da proposta.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)**  
**Dos Casos Omissos**

**15.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)**  
**Do Foro**

**16.1.** Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada Estado de Goiás, para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**16.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 24 dias do mês de março de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE  
CAIXETA:70455724687

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO HENRIQUE  
CAIXETA:70455724687  
Dados: 2022.03.25 16:20:18 -03'00'

CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

CLAUDIO ROBERTO DOS  
SANTOS:14558552866

Assinado de forma digital por CLAUDIO  
ROBERTO DOS SANTOS:14558552866  
Dados: 2022.03.25 16:10:54 -03'00'

D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA  
CNPJ nº 29.177.070/0001-00  
**Contratado**

Testemunha

1º:

CPF:

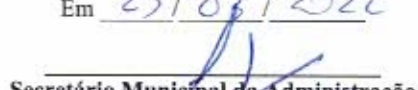
2º:

CPF:

  
9751826641-00  
  
91365759172

PUBLICADO  
PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia

Em 25/03/2022

  
**Secretário Municipal da Administração**  
Leonardo Araújo de Oliveira  
Portaria nº 062/2021